



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**GABINETE DO VEREADOR VICTOR THAGORE**

**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CHECK-UP PREVENTIVO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, Estado do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o Programa municipal de Check-up Preventivo dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de promover a prevenção de doenças, a promoção da saúde, a melhoria da qualidade de vida e a redução do absenteísmo no âmbito da administração Pública no municipal de Santa Inês.

**Art. 2º** O Programa será destinado aos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, contratados e demais colaboradores vinculados à Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – reduzir afastamentos por doenças evitáveis;
- II – melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- III – subsidiar políticas de saúde ocupacional baseadas em indicadores epidemiológicos;
- IV – fortalecer ações de vigilância em saúde do trabalhador.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Check-up Preventivo compreenderá ações



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

como avaliação clínica periódica, aferição de pressão arterial, avaliação antropométrica, cálculo do IMC, rastreamento de diabetes, dislipidemias, saúde mental, atualização vacinal e educação em saúde.

**Art. 5º** O check-up preventivo será ofertado anualmente aos servidores municipais.

**§1º** Os servidores classificados como grupo de risco poderão ser acompanhados com periodicidade inferior a um ano.

**§2º** A participação será voluntária, respeitados os princípios da autonomia e privacidade.

**Art. 6º** Poderão ser ofertados exames laboratoriais e complementares conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** O Programa deverá contemplar ações de promoção da saúde mental dos servidores, incluindo rastreamento, encaminhamento especializado e ações educativas.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a execução do Programa.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Administração apoiar a logística, divulgação e monitoramento das ações.

**Art. 10º.** Os dados obtidos serão protegidos conforme a legislação vigente e utilizados exclusivamente para fins assistenciais e epidemiológicos.

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório anual contendo indicadores de adesão, hipertensão, diabetes, obesidade, saúde mental e afastamentos laborais

**Art. 12º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino.

**Art. 13º.** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Santa Inês – MA, 10 de junho de 2026.**

**VEREADOR VICTOR THAGORE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política permanente de promoção da saúde dos servidores públicos municipais, baseada na prevenção e no diagnóstico precoce de doenças crônicas e agravos à saúde.